



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Município de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: **1115/2020.**

O **Fundo Municipal de Saúde** torna público que fica dispensada de licitação a celebração de contrato com a empresa **MARIA LUISA SOUZA OLIVA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o **nº01.764.446/0001-55**, com sede na Rua Dr. Ferreira da Luz, n.º138, Bairro Centro, Santo Antonio de Pádua, RJ, CEP:28.470-000, neste ato representada por **MARIA LUISA SOUZA OLIVA**, portador da carteira de identidade **nº926.356**, expedida pelo **IPF/RJ** e devidamente inscrita no CPF sob o n.250.434.047-87, com fulcro no **artigo 24, IV c/c artigo 26 da Lei Federal nº8.666/93** e em consonância com o parecer jurídico acostado ao processo administrativo, conforme abaixo:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS DESCARTÁVEIS E AVENTAL CIRÚRGICO AFIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA PARA PREVENÇÃO E CONTROLE DO NOVO CORONAVÍRUS.

1. JUSTIFICATIVA PARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO FUNDADA NO ARTIGO 24, INCISO IV DA LEI 8.666/93, O QUE SE SEGUE:

1.1. Em atendimento aos comandos legais constante dos artigos 24, IV e 26 da Lei 8.666/93, procede-se ao atendimento das seguintes disposições:

Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

“Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;”

A urgência de atendimento caracteriza-se na situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, somente para bens necessários ao atendimento da situação, tendo em vista que sua não decretação poderá acarretar uma

série de transtornos à administração pública municipal, que ainda se encontra voltada a atender situações imediatistas

Ante a urgência de compras e serviços emergenciais e imediatistas, para que tais implementos e serviços possam ser comprados sem a prévia necessidade de licitação, visto que consoante com a norma reguladora.

Como se nota, a contratação emergencial é uma das hipóteses de dispensa de licitação taxativamente prevista no corpo da lei de licitações. O dispositivo começa com os vocábulos “emergência” e “calamidade pública”. Emergência aqui se entende como aquela situação decorrente de fatos imprevisíveis que exigem imediata providência sob pena de potenciais prejuízos para o cidadão.

Considerando que a utilização do EPI é importante para proteger os profissionais individualmente, reduzindo qualquer tipo de ameaça ou risco para o servidor.

Considerando que é obrigação dos supervisores garantir que os profissionais façam o uso adequado dos equipamentos de proteção individual;

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: O fornecedor que ora se escolhe apresentou em pesquisas de preços consignadas nos autos e ofertou os menores preços sendo vantajoso para o erário a aquisição, diante da necessidade emergente e a oportunidade de poupar o erário cumprindo assim o que denota o princípio da economicidade.

VALOR DE REPASSE: . O Valor total estimado é R\$27.025,00 (vinte e sete mil e vinte e cinco reais).

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: O preço justifica-se pela própria pesquisa, por amostragem, que a variação mercadológica é a que está apontada na pesquisa e opta-se pelo menor preço como apontado no parágrafo acima

PRAZO CONTRATUAL:

O prazo de vigência do presente contrato é de **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da data de recebimento e atestação definitiva dos materiais pelo CONTRATANTE.

O prazo para a execução do objeto é de **03 (três) dias corridos**, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento pela Contratada, sem interrupção e prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses previstas na **Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores**, especialmente os motivos elencados no **§1º do artigo 57 do referido diploma legal**.

PRAZO PARA PAGAMENTO: em até **30 dias** contado da data de entrada da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria responsável.

PRAZO DE ENTREGA:

O prazo de entrega dos equipamentos e materiais permanentes é de até **03 (três) dias corridos** contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento pela Contratada, sem interrupção e prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses previstas na **Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores**, especialmente os motivos elencados no **§1º do artigo 57 do referido diploma legal**. Por prazo de entrega entende-se o prazo considerado até que os materiais sejam descarregados e recebidos no local de entrega fixado pelo CONTRATANTE.

Qualquer alteração do prazo de entrega dependerá de prévia e expressa aprovação, por escrito, do CONTRATANTE.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 04.249.257/0001-32, com sede na Avenida João Jasbick, s/n, Bairro Aeroporto, Santo Antônio de Pádua/RJ.

CONTRATADA: O Fundo Municipal de Saúde torna público que fica dispensada de licitação a celebração de contrato com a empresa **MARIA LUISA SOUZA OLIVA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº **01.764.446/0001-55**, com sede na Rua Dr. Ferreira da Luz, n.º138, Bairro Centro, Santo Antonio de Pádua, RJ, CEP:28.470-000, neste ato representada por **MARIA LUISA SOUZA OLIVA**, portador da carteira de identidade nº **926.356**, expedida pelo **IPF/RJ** e devidamente inscrita no CPF sob o n.250.434.047-87.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 24, inciso IV c/c artigo 26 da Lei Federal nº8.666/93, Lei Federal nº13.979/2020 e Decreto Municipal n.º037/2020.

Santo Antônio de Pádua, **03 de junho de 2020**.

Evaléria C. Jobim Prado
Secretária Municipal de Saúde